



## SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO

Departamento Regional no Estado do Pará  
Comissão Permanente de Licitação

CONCORRÊNCIA N ° 19/0002-CC

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução do projeto de climatização da Unidade Sesc Casa da Música.

### RESULTADO DO RECURSO

Belém, 26 de agosto de 2019.

A Comissão Permanente de Licitação, dentro de suas atribuições e usando o que lhe confere os ditames da Resolução N° 1.252/2012, emanada do Conselho Nacional do Serviço Social do Comércio, vem comunicar às empresas que participantes do processo licitatório em referência, o resultado do recurso impetrado pela empresa **IMPERADOR SOLUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** e da contrarrazão da empresa **B2B SERVICES EIRELI – ME**.

A comissão **reconhece** os recursos pela tempestividade, e após vistas ao processo a Autoridade Competente do Departamento Regional **deferiu** conforme parecer anexo.

A Comissão Permanente de Licitação retifica a decisão de inabilitar a licitante **IMPERADOR SOLUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**.

Sequencialmente a Comissão decide divulgar o resultado às licitantes participantes e, informar que a empresa **IMPERADOR SOLUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** está habilitada na referida Concorrência. Informamos que a continuação do certame licitatório será no dia 30/08/2019, às 9h na sala de reunião do Sesc, situado na Av. Assis de Vasconcelos, 359 – 5º andar.

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

  
Célio de Sales Moura  
Assist. Técnico  
SESC/AR/PA

  
Ligia Pontes Cândido  
Aux. Administrativo  
Sesc/DR/PA

  
Amanda Carolina Cordeiro de Jesus  
Comissão de Licitação  
Sesc/DR-PA

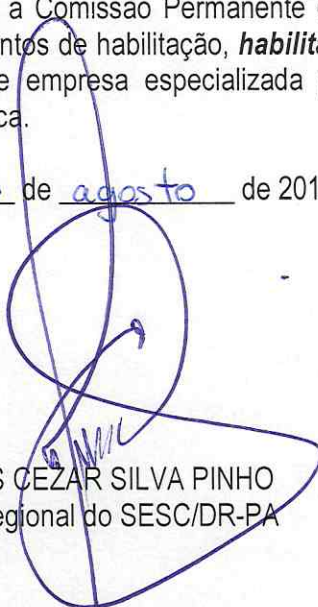


**CONCORRÊNCIA N ° 19/0002-CC**

**JULGAMENTO DO RECURSO**

Após análise do processo, com base no parecer do Setor técnico do Sesc Pará (CECONT) e no relatório da Comissão Permanente de Licitação, aprovada pela Assessoria Jurídica, **DEFIRO** o recurso, apresentado pela empresa IMPERADOR SOLUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, e **AUTORIZO** o prosseguimento da licitação, concedendo a Comissão Permanente de Licitação a permissão para alterar a decisão do julgamento dos documentos de habilitação, **habilitando** a empresa recorrente, na licitação cujo o objeto é a contratação de empresa especializada para execução do projeto de climatização da Unidade Sesc Casa da Música.

Belém/PA, 26 de agosto de 2019



MARCOS CEZAR SILVA PINHO  
Diretor Regional do SESC/DR-PA





**CONCORRÊNCIA N ° 19/0002-CC**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução do projeto de climatização da Unidade Sesc Casa da Música.

**1 – Das Preliminares:**

A empresa IMPERADOR SOLUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, interpôs, tempestivamente, no dia 20 de agosto de 2019, Recurso Administrativo contra decisão da CPL em inabilitar a licitante proferida ao final do resultado da habilitação no dia 13 de agosto de 2019, respeitando o prazo fixado no regulamento N° 1.252 de 2012, art. 22 e at. 41.

**2 – Das Formalidades Legais:**

Para o devido cumprimento das formalidades legais o respectivo recurso interposto foi publicado de acordo com §3º do art. 22 da resolução Sesc nº 1.252/2012. Sendo a empresa B2B SERVICES EIRELI – ME tendo apresentado no dia 21 de agosto de 2019 suas contrarrazões aos termos do recurso interposto.

**3 – Dos Fatos:**

O julgamento dos documentos de habilitação da Concorrência nº 19/0002 ocorreu em 13 de agosto de 2019, sendo que a licitante IMPERADOR SOLUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA foi declarada inabilitada no certame, por não ter apresentado os Termos de Abertura e Encerramento do Balanço Patrimonial junto aos documentos de habilitação. A ata da sessão foi publicada no site oficial do Sesc Pará. Inconformada com a decisão desta Comissão Permanente de Licitação que a inabilitou do certame, a empresa interpôs o presente Recurso Administrativo.

**4 – Das Razões de Recurso e Contrarrazões:**

A recorrente alega que os termos de abertura e de encerramento são retirados eletronicamente do livro diário na ECD (Escrituração Contábil Digital), na qual a empresa está na obrigatoriedade e que o recibo já serve como autenticação conforme parágrafo único do art. 6º da IN RFB 1774/2017. Alega ainda que o registro na JUCEPA também evidencia os termos de abertura e de encerramento constante no livro diário digital nº 16, enviado e armazenado eletronicamente via SPED contábil com assinatura através de certificado digital.

Por fim, requer que a suspensão da inabilitação no processo licitatório junto ao Sesc, com abertura de procedimento de habilitação diante das razões e da prova documental apresentada, e que seja considerada procedente.

A empresa B2B SERVICES EIRELI – ME afirma que a recorrente deixou de apresentar os documentos necessários e comprobatórios de condição financeira, substituindo-o por Sped que apenas substitui o registro da Junta Comercial, não substituindo a necessidade de apresentação dos respectivos termos de abertura e de encerramento de balanço patrimonial e requer que julgue improcedente o presente recurso mantendo inalterada a decisão de inabilitação da empresa Imperador Soluções Comércio e Serviços Ltda.





## 5 - Da Análise e Julgamento:

Mediante alegações da empresa Recorrente e a total transparência do procedimento em discussão, encaminhamos o recurso impetrado ao setor de contabilidade para análise e parecer, vejamos o que foi ressaltado pela Coordenação da contabilidade.

*“A empresa IMPERADOR SOLUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, não apresentou os termos de abertura e encerramento, porém apresentou o recibo de entrega de escrituração contábil digital. Ressaltamos que o SPED é um ambiente digital onde são reunidas as informações contábeis e fiscais de uma empresa, ele é composto até o momento por seis escriturações totalmente digitais, em substituição a processos anteriores e manuais, sendo:*

- Escrituração Contábil Digital (EFD, ICMS E IPI);*
- Escrituração Contábil Digital (EFS Contribuições);*
- Escrituração Contábil Digital (ECD): SPED Contábil;*
- Escrituração Contábil Digital (ECF): SPED Contábil fiscal;*
- Escrituração Fiscal Digital de Retenções e outras informações fiscais (EFD Reinf);*
- Escrituração Digital das Obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas (eSocial).*

*Para o caso em questão a empresa apresentou o SPED, onde seus livros e documentos contábeis são submetidos ao Fisco digitalmente o que seria equivalente aos registros dos livros contábeis na Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA, conforme decreto nº 8.683, de 25 de fevereiro de 2016 que em seu art. 1º altera o Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, que passa a vigorar com as seguintes alterações:*

*Art. 78-A. A autenticação de livros contábeis das empresas poderá ser feita por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped de que trata o Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, mediante a apresentação de escrituração contábil digital.*

*§ 1º A autenticação dos livros contábeis digitais será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo Sped.*

*§ 2º A autenticação prevista neste artigo dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos termos do art. 39-A da referida Lei.*

*Art. 2º Para fins do disposto no art. 78-A do Decreto nº 1.800, de 1996, são considerados autenticados aos livros contábeis transmitidos pelas empresas ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, de que trata o Decreto nº 6.022 de janeiro de 2007 até a data de publicação deste Decreto, ainda que não analisados pela Junta Comercial, mediante a apresentação da escrituração contábil digital.*

*Desta forma entendemos que a apresentação do ECD pela empresa IMPERADOR SOLUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, prova que a mesma está apta a ser habilitada na licitação.”*



Após análise da Coordenação de Contabilidade do Sesc Pará, verifica-se que o Edital da Concorrência 19/0002 indica que na parte da “qualificação econômico-financeira” o que é solicitado.

*6.3.3.1. Cópia do Balanço patrimonial e demonstração contábeis do último exercício social, ou Balanço de Abertura, no caso de empresa recém constituída, já exigíveis e apresentados na forma da lei, registrados na Junta Comercial, Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou escrituração fiscal digital (SPED), contendo o recibo de entrega, que comprovem a situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes e balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.*

Desta forma, convém aqui ilustrar que a IN nº 11/2013 do DREI (Departamento de Registro Empresarial e Integração), aceitam tanto documentos físicos quanto digitais, como se observa:

*Art. 2º São instrumentos de escrituração dos empresários e das sociedades empresárias:*

*I - livros, em papel;*

*II - conjunto de fichas avulsas (art.1.180 do Código Civil de 2002);*

*III - conjunto de fichas ou folhas contínuas (art.1.180 do Código Civil de 2002);*

*IV - livros em microfichas geradas através de microfilmagem de saída direta do computador - COM, para fatos ocorridos até 31.12.2014; e*

*V - livros digitais.*

Assim sendo, após explanar sobre a possibilidade legal das empresas licitantes apresentarem o SPED para comprovar a sua qualificação econômico-financeira, constata-se que a empresa arrematante atendeu as exigências do edital ao apresentar o seu recibo de entrega de escrituração contábil digital (ECD).

## 6 – DA DECISÃO

Após verificação com análise do aspecto do recurso interposto à Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Sesc/PA, a Comissão Permanente de Licitação declara **PROCEDENTE** o recurso impetrado pela empresa IMPERADOR SOLUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA pelos motivos expostos neste parecer, prezando o princípio da isonomia, eficiência e da legalidade, e reafirmamos o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação através da Ata da Sessão Pública de 13 de agosto de 2019, declarando a empresa habilitada no processo licitatório. Sendo assim, encaminhamos este parecer para a Assessoria Jurídica para vistas e melhores entendimentos para o procedimento, garantindo e aferindo decisão ao Diretor Regional do Sesc/PA.

Belém, 21 de agosto de 2019.

*Amanda Almeida*  
Presidente de Jesus  
Comissão Permanente de Licitação  
Sesc/DR-PA

*Ligia Pontes Candido*  
Coordenadora Administrativa  
Comissão Permanente de Licitação  
Sesc/DR/PA

DEPARTMENT OF SOCIAL SERVICES  
DEPARTMENT OF SOCIAL SERVICES

THE DEPARTMENT OF SOCIAL SERVICES HAS THE HONOR TO ACKNOWLEDGE THE RECEIPT OF YOUR CHECK FOR THE MONTH OF...

YOUR CHECK FOR THE MONTH OF... HAS BEEN DEPOSITED INTO YOUR ACCOUNT ON... THE BALANCE OF YOUR ACCOUNT IS...

IF YOU HAVE ANY QUESTIONS REGARDING YOUR ACCOUNT, PLEASE CONTACT US AT...

ADDITIONAL INFORMATION:...

FOR MORE INFORMATION, VISIT OUR WEBSITE AT...

WE APPRECIATE YOUR PATIENCE AND COOPERATION.

YOUR SERVICE PROVIDER...

YOUR SERVICE PROVIDER...

YOUR SERVICE PROVIDER...

YOUR SERVICE PROVIDER...

DATE: 10/15/2023  
BY: [Signature]

DEPARTMENT OF SOCIAL SERVICES  
1000 MARKET STREET, PHILADELPHIA, PA 19107  
TEL: 215-626-8000